



DECISÃO COREN-PI Nº 98 DE 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da Medalha do Mérito Acadêmico no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e dá outras providências."

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí desenvolver ações e programas de apoio e valorização da Enfermagem, especialmente desde a formação dos futuros profissionais;

CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho com o incentivo ao desempenho acadêmico de excelência e à atuação estudantil comprometida com os valores éticos, sociais e profissionais da Enfermagem;

CONSIDERANDO que o reconhecimento público é instrumento legítimo e motivador para o fortalecimento da identidade e da valorização da profissão desde os bancos escolares; e

CONSIDERANDO a importância de fixar critérios objetivos, com base na impessoalidade e na transparência para a concessão de honrarias;

DECIDE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Piauí (Coren-PI), a Medalha do Mérito Acadêmico, destinada a estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem e do Curso Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A Medalha do Mérito Acadêmico será concedida em duas modalidades:

I – A estudantes do último semestre letivo que apresentarem maior rendimento acadêmico, conforme histórico escolar;

II – A estudantes de qualquer semestre que tenham apresentado histórico de destaque por atuação, superação ou desempenho relacionado à sua atividade acadêmica, notadamente reconhecido pela instituição de ensino, docentes, discentes ou sociedade em geral;

III – Alunos que já tiverem sido contemplados com o mérito acadêmico não poderão receber novamente a honraria.

Art. 3º As indicações para concessão da medalha deverão ser realizadas pela coordenação do curso de Enfermagem da instituição de ensino, por meio de formulário específico (*google forms*), que

será divulgado no site do Coren-PI, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula atualizado;

II – Histórico acadêmico com informação do rendimento acadêmico;

III – Para os indicados na modalidade prevista no inciso II do Art. 2º, deverá ser apresentado relato descritivo da atuação de destaque do estudante.

Art. 4º Os pedidos de concessão da Medalha do Mérito Acadêmico serão submetidos à análise e deliberação do Plenário do Coren-PI, conforme critérios e disponibilidade institucional.

Art. 5º A entrega da Medalha do Mérito Acadêmico será realizada em solenidade organizada pelo Coren-PI, ou em forma de parceira, de acordo com a disponibilidade do Conselho.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SAMUEL FREITAS SOARES

Coren-PI nº 328.982-ENF

Presidente

DRA. DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO

Coren-PI nº 264.042-ENF

Conselheira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FREITAS SOARES - Coren-PI 328982-ENF, Presidente**, em 07/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO - Coren-PI 264042-ENF, Secretário(a)**, em 08/07/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900397** e o código CRC **403EF781**.